



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa Licitatória nº/2023

Processo nº/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS (LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS, RESOLUÇÕES, ATOS E PORTARIAS).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº: 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, CEP: 18.230-000, São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por seu presidente, **Cláudio Miguel Ferreira Filho**, portador do RG **XXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXX**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ nº: **XXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu proprietário **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF **XXXXXXXXXX**.

As partes acima qualificadas celebram este contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	1	serviço	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos-especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais (Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos e Portarias)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 – O serviço indicado na Cláusula 1 será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global.

2.2 – A prestação do serviço será feita de maneira contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato.

2.3 – Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

2.4 - O serviço de conversão do banco de dados e disponibilização para consulta deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da disponibilização das informações pela contratante.

2.5. As atualizações das normas deverão ser efetuadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento das informações.

2.6 – O recebimento do objeto será feito conforme Termo de Referência. A Administração rejeitará o objeto, no todo, ou em parte, se executado em desacordo com o contrato, podendo rescindir o contrato ou determinar, às expensas da contratada e no prazo assinalado, as correções pertinentes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 – O prazo de vigência, condições de recebimento e pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência e a prorrogação poderá ser autorizada, desde que preenchidos os previstos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.2 – O reajuste do valor do contrato será feito conforme Termo de Referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

5.1 - As partes se obrigam a manter o sigilo com relação a toda e qualquer informação, documentos e conversas provenientes deste contrato, devendo ser tratadas como informações sigilosas.

5.2 - A parte CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção dos documentos e das informações que obtiver da parte CONTRATANTE, com o intuito de evitar e prevenir sua revelação a terceiros.

5.3 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.4 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.5 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.6 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.7 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.8 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.9 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.10 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.11 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.12 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.13 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.14 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.15 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 – As obrigações das partes são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2 – As partes declaram estarem cientes que não existe qualquer vínculo empregatício entre elas e seus participantes, que inexistente subordinação e que cada uma é inteiramente responsável pelo exercício de suas atividades.

6.3 – O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, e outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

6.4 – O modelo de gestão e fiscalização do contrato é o previsto no termo de referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

7.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – As infrações contratuais conforme discriminação na Lei 14.133/2021 serão punidas conforme descrito no Termo de Referência.

8.2 - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, na impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8.3 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9 - CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato se extingue no encerramento de sua vigência.

9.2. Se pendente eventual obrigação não cumprida no prazo de vigência, fica este prorrogado até a conclusão da obrigação, se for o caso.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.6.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A CONTRATANTE não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer outra natureza com a CONTRATADA, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.

10.2 – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

10.3 – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

10.4 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 14.133/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

10.5 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos e das relações de consumo.

10.6 – É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.7 – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo-SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.8 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10.9 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 01 (via), que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contratantes e testemunhas, ficando resguardadas às partes o direito de cada uma ter sua via.

São Miguel Arcanjo, **xx** de março de 2023.

CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo
Contratante

xxxxxx

xxxxx

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome _____
RG _____

2) Nome _____
RG _____